CONTRATO N° 052/2026

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA.

Pelo presente Contrato Administrativo, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, sito à Av. Presidente Médici, nº 470, centro, inscrito no CNPJ/MF sob número 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, brasileiro, maior, portador do CPF nº ***.418.441-**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **Z.M.C. JUNIOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.752.059/0001-25, estabelecida na Rua Joaquim Murtinho, Cidade de Alto Paraguaia, Estado de Mato Grosso, representada pelo Sr.º ZILMAR MORENO CAMARÇO JUNIOR, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob nº ***.369.001-**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, Processo de Licitação N° 014/2026, conforme Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, na melhor forma de direito:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos, obtenção das aprovações, licenças, alvarás e demais autorizações necessárias, bem como execução da construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, com área individual de 47,46 m² e área total construída de 949,20 m², no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, conforme Termo de Compromisso nº 996094/2025/MCIDADES/CAIXA, no Município de Alto Paraguai/MT.

1.2. A execução do objeto observará as condições, especificações, requisitos técnicos, diretrizes e demais disposições constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, do Termo de Referência, do Anteprojeto, do Programa de Necessidades, da Matriz de Riscos, da proposta da Contratada e dos demais documentos que integram o processo licitatório.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

1.3.1. Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2026;
1.3.2. Termo de Referência;
1.3.3. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
1.3.4. Anteprojeto e Programa de Necessidades;
1.3.5. Matriz de Riscos;
1.3.6. Planilha Orçamentária de Referência;
1.3.7. Cronograma Físico-Financeiro de Referência;
1.3.8. Proposta Comercial da Contratada;
1.3.9. Demais documentos que integram o Processo Licitatório nº 014/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Anteprojeto, o Programa de Necessidades, a Matriz de Riscos, a proposta apresentada pela Contratada e os demais documentos que compõem o Processo Licitatório nº 014/2026.

2.2. Os documentos referidos no item anterior complementam-se entre si e deverão ser interpretados de forma conjunta, objetivando a plena execução do objeto contratado.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, a interpretação observará a seguinte ordem de prevalência:

2.3.1. Este Contrato;
2.3.2. O Edital e seus anexos;
2.3.3. O Termo de Referência;
2.3.4. O Anteprojeto e Programa de Necessidades;
2.3.5. A Matriz de Riscos;
2.3.6. A proposta da Contratada;
2.3.7. Os demais documentos integrantes do processo.

2.4. Eventuais omissões, contradições ou dúvidas de interpretação serão dirimidas pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e o interesse público envolvido na contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de **Contratação Integrada**, nos termos do art. 6º, inciso XXXII, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a elaboração dos projetos executivos, obtenção das aprovações, licenças e demais autorizações necessárias, bem como a execução integral das obras e serviços necessários à entrega do empreendimento em condições de uso e funcionamento.

3.2. Compete à Contratada desenvolver os projetos executivos e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto, observando obrigatoriamente as diretrizes, parâmetros, requisitos de desempenho, especificações mínimas e demais elementos constantes do Anteprojeto, Programa de Necessidades, Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

3.3. A Contratada será integralmente responsável pelas soluções técnicas adotadas nos projetos executivos, pela compatibilização dos projetos complementares, pela obtenção das aprovações e licenças necessárias, bem como pela perfeita execução das obras e serviços contratados.

3.4. Os projetos executivos elaborados pela Contratada deverão ser previamente submetidos à análise e aprovação da Administração e dos órgãos competentes, quando exigido, não eximindo a Contratada de sua responsabilidade técnica pelas soluções adotadas.

3.5. A aprovação dos projetos executivos pela Administração não transfere ao Contratante a responsabilidade técnica pelos projetos elaborados, permanecendo esta integralmente sob responsabilidade da Contratada e de seus respectivos responsáveis técnicos.

3.6. Eventuais adequações, ajustes, compatibilizações ou complementações necessárias à perfeita execução do objeto serão de responsabilidade da Contratada, sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos que compõem a contratação.

3.7. A execução contratual deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as exigências dos órgãos de controle e fiscalização, as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, as condições estabelecidas no Termo de Compromisso nº 996094/2025/MCIDADES/CAIXA e demais legislações pertinentes.

3.8. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições de execução do objeto, dos documentos técnicos disponibilizados pela Administração e dos riscos ordinários inerentes à contratação integrada, assumindo a responsabilidade pela adequada execução do empreendimento até sua conclusão e entrega definitiva.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 2.375.000,00 (dois milhões e trezentos e setenta e cinco mil reais)**, correspondente ao valor da proposta vencedora da Concorrência Eletrônica nº 003/2026.

4.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, sem limitação, elaboração dos projetos executivos, obtenção

de aprovações, licenças, alvarás e autorizações, fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, mobilização e desmobilização, administração local, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, despesas financeiras, BDI, ensaios, testes, controle tecnológico e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

4.3. O valor contratual será executado sob regime de contratação integrada, constituindo obrigação da Contratada entregar o objeto completo, acabado, testado e em condições de funcionamento, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos que integram a contratação.

4.4. Os pagamentos serão efetuados conforme medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando-se o cronograma físico-financeiro executivo aprovado pela Administração.

4.5. As medições serão realizadas pela fiscalização designada pelo Contratante e deverão refletir os serviços efetivamente executados em conformidade com os projetos aprovados e demais documentos contratuais.

4.6. Os recursos destinados à execução do objeto são provenientes do Termo de Compromisso nº 996094/2025/MCIDADES/CAIXA, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, e da respectiva contrapartida municipal, observadas as condições estabelecidas no instrumento de repasse e na legislação aplicável.

4.7. O valor contratado somente poderá ser alterado nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. **O prazo para execução do objeto contratual será de 360 (trezentos e sessenta) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se as etapas de elaboração dos projetos executivos, obtenção das aprovações, licenças e demais autorizações necessárias, bem como a execução integral das obras e serviços contratados.

5.2. A Contratada deverá apresentar, após a assinatura do contrato e dentro do prazo estabelecido pela Administração, os projetos executivos, cronograma físico-financeiro executivo e demais documentos técnicos necessários ao início da execução do objeto.

5.3. **O prazo de vigência do presente Contrato será de 18 (dezoito) meses**, contados da data de sua assinatura, abrangendo a elaboração dos projetos executivos, obtenção das aprovações e licenças necessárias, execução das obras, recebimento provisório, recebimento definitivo e demais procedimentos administrativos correlatos.

5.4. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas nos arts. 105, 106, 107, 111 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificados e formalizados mediante termo aditivo.

5.5. A eventual paralisação da execução contratual por determinação da Administração, caso fortuito, força maior, exigência de órgãos competentes ou outras hipóteses legalmente justificadas implicará a correspondente revisão dos prazos contratuais, mediante formalização nos autos do processo.

5.6. A conclusão da execução física do objeto não extingue automaticamente as obrigações contratuais da Contratada, permanecendo exigíveis as responsabilidades relacionadas ao recebimento definitivo, garantias legais, correção de eventuais vícios construtivos e demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente executados e regularmente medidos pela fiscalização do Contratante, observadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro executivo aprovado pela Administração.

6.2. As medições serão realizadas periodicamente pela fiscalização designada, considerando os quantitativos efetivamente executados e aceitos, em conformidade com os projetos aprovados, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais.

6.3. Após a aprovação da medição pela fiscalização, a Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos exigidos para liquidação da despesa.

6.4. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, quando aplicável:

6.4.1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.4.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

6.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.4.4. Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal;

6.4.5. Comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados à execução contratual, quando exigidos pela fiscalização;

6.4.6. Demais documentos eventualmente exigidos pela legislação aplicável, pelos órgãos de controle ou pelo agente financeiro.

6.5. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, observada a disponibilidade financeira e o cumprimento das exigências legais e contratuais.

6.6. Os pagamentos ficarão condicionados à aprovação da medição pela fiscalização e ao cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.

6.7. Os pagamentos efetuados pelo Contratante estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável. A Contratada deverá fazer constar nos documentos fiscais emitidos as informações necessárias à correta retenção dos tributos incidentes, inclusive a alíquota e o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, quando cabível. Na hipótese de ausência dessas informações no documento fiscal, o Contratante efetuará as retenções de ofício, observando as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, do Decreto Municipal nº 064/2023 e demais normas aplicáveis.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, irregularidade fiscal ou trabalhista, aplicação de penalidade pendente de regularização ou descumprimento de obrigação contratual que impeça a liquidação da despesa.

6.9. Eventuais pagamentos indevidos realizados pela Administração deverão ser restituídos pela Contratada, acrescidos das correções legais cabíveis.

6.10. A aprovação das medições e a realização dos pagamentos não implicam aceitação definitiva dos serviços executados nem afastam a responsabilidade da Contratada pela qualidade da obra, correção de vícios, defeitos construtivos ou cumprimento das obrigações assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência, o Anteprojeto, o Programa de Necessidades, a Matriz de Riscos, sua proposta e demais documentos que integram o processo licitatório.

7.2. Elaborar, às suas expensas, os projetos executivos e demais documentos técnicos necessários à execução do empreendimento, observando as diretrizes e requisitos estabelecidos pela Administração.

7.3. Providenciar e obter todas as aprovações, licenças, alvarás, manifestações, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para execução do objeto, quando de sua responsabilidade.

7.4. Executar as obras e serviços com estrita observância às normas técnicas da ABNT, legislação aplicável, exigências dos órgãos de fiscalização e diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50.

7.5. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, mão de obra, encargos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

7.6. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, providenciando as respectivas ARTs, RRTs ou documentos equivalentes exigidos pelos conselhos profissionais competentes.

7.7. Responsabilizar-se integralmente pela compatibilização dos projetos, pelas soluções técnicas adotadas e pela qualidade dos serviços executados.

7.8. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma executivo aprovado pela Administração.

7.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados.

7.11. Manter diário de obra atualizado durante toda a execução dos serviços, disponibilizando-o sempre que solicitado pela fiscalização.

7.12. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos, vícios, incorreções ou irregularidades constatadas pela fiscalização ou verificadas durante o período de garantia da obra.

7.13. Responder integralmente pelos danos causados à Administração, ao patrimônio público, aos beneficiários do empreendimento ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução contratual.

7.14. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução do objeto.

7.15. Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços.

7.16. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo entre os empregados da Contratada e o Contratante.

7.17. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, os prazos estabelecidos ou o equilíbrio contratual.

7.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidas, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.19. Cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, bem como seus respectivos substitutos, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Fornecer à Contratada as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

8.3. Disponibilizar à Contratada o Anteprojeto, Programa de Necessidades, Termo de Referência, Matriz de Riscos e demais documentos técnicos que integram a contratação.

8.4. Analisar e deliberar sobre os projetos executivos, documentos técnicos, cronogramas e demais elementos submetidos pela Contratada, observados os prazos e procedimentos estabelecidos contratualmente.

8.5. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, especificações técnicas e prazos estabelecidos.

8.6. Realizar as medições dos serviços efetivamente executados por intermédio da fiscalização contratual.

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições estabelecidas neste Contrato.

8.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades, vícios, defeitos ou descumprimento de obrigações contratuais, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.

8.9. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as condições estabelecidas neste Contrato, após a regular liquidação da despesa.

8.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.11. Receber provisória e definitivamente o objeto contratual, observadas as disposições deste Contrato e da legislação aplicável.

8.12. Fornecer as condições necessárias para o acesso da Contratada às áreas destinadas à implantação do empreendimento.

8.13. Cumprir as obrigações decorrentes do Termo de Compromisso nº 996094/2025/MCIDADES/CAIXA, especialmente aquelas relacionadas ao acompanhamento, fiscalização, controle e prestação de contas dos recursos públicos empregados na execução do objeto.

8.14. Exercer as demais prerrogativas e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos documentos que integram a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes agentes públicos:

9.1.1. Gestor do Contrato: **Luiz Gonzaga de Figueiredo Filho**;

9.1.2. Fiscal Administrativo: **Douglas Ruiter Sales Marques**, designado pela Portaria nº 016/2026;

9.1.3. Fiscal Técnico: **José Alexandre Figueiredo Chaves** – Engenheiro Civil – CREA nº 59037/MT, designado pela Portaria nº 057/2025;

9.1.4. Fiscal Suplente: **Cleiton Aparecido Vieria da Rosa**, designado pela Portaria nº 016/2026.

9.2. Compete aos agentes designados acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual, promovendo os registros necessários e adotando as providências cabíveis para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

9.3. As medições dos serviços executados deverão ser previamente analisadas e aprovadas pelo Fiscal Técnico designado pela Administração.

9.4. A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável pelos aspectos técnicos, operacionais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e civis decorrentes da execução contratual.

9.5. A Contratada deverá prestar todas as informações e disponibilizar os documentos necessários ao exercício das atividades de acompanhamento e fiscalização contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e celebração do respectivo termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, observados os limites estabelecidos na legislação aplicável.

10.3. As alterações de projeto, especificações, quantitativos, prazos ou demais condições contratuais somente poderão ser realizadas mediante prévia autorização da Administração e observância dos procedimentos legalmente exigidos.

10.4. As modificações necessárias à adequada execução do objeto deverão ser formalizadas previamente, vedada a execução de serviços não autorizados pela Administração.

10.5. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, observadas as hipóteses legais de reajustamento, revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

10.6. As alterações decorrentes de atualização de dotação orçamentária, correção de erro material, alteração de dados cadastrais ou outras hipóteses que não modifiquem o objeto contratual poderão ser formalizadas mediante apostilamento, na forma da legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O reajuste será realizado mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

11.3. O reajuste deverá ser solicitado pela Contratada e será formalizado mediante apostilamento, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais.

11.4. Fica assegurado às partes o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma prevista no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedida quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução contratual para uma das partes.

11.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído pela parte interessada, acompanhado da documentação comprobatória necessária à demonstração do desequilíbrio alegado.

11.7. A análise e eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dependerão de manifestação técnica e jurídica, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.8. O simples aumento dos custos operacionais, da mão de obra, dos insumos ou dos encargos ordinariamente inerentes à atividade econômica da Contratada não constitui, por si só, motivo suficiente para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser demonstrado o efetivo impacto extraordinário sobre a execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

Código Reduzido: 76

Estrutura orçamentaria: 05.002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

Natureza de Despesas: 4.4.90 - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Código completo: 05.002.16.482.0005.1170.4.4.90.1.500.0000000
Código Reduzido: 76
Estrutura orçamentaria: 05.002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS
Natureza de Despesas: 4.4.90 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 1.700.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Código completo: 05.002.16.482.0005.1170.4.4.90.1.700.0000000

12.2. Os recursos destinados à execução do objeto são provenientes do Termo de Compromisso nº 996094/2025/MCIDADES/CAIXA, celebrado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, bem como da contrapartida financeira do Município de Alto Paraguai/MT.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando necessária, será indicada por meio de apostilamento, observadas as disposições da legislação orçamentária vigente.

12.4. A existência de crédito orçamentário constitui condição indispensável à execução das despesas decorrentes deste Contrato, observadas as normas de responsabilidade fiscal e de execução orçamentária e financeira aplicáveis à Administração Pública.

13. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente e definitivamente, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos que integram a contratação.

13.2. Concluída a execução dos serviços e atendidas as exigências contratuais, a Contratada deverá comunicar formalmente o Contratante para realização da vistoria de recebimento provisório.

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico e demais agentes designados pela Administração, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos aprovados, especificações técnicas e condições contratuais.

13.4. Constatadas falhas, defeitos, vícios construtivos ou pendências de qualquer natureza, a Contratada será notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

13.5. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços executados nem afasta a responsabilidade da Contratada pela qualidade da obra e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

13.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da correção das eventuais pendências identificadas no recebimento provisório e da apresentação da documentação exigida pela Administração.

13.7. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e legal da Contratada pela solidez, segurança, qualidade da obra e pelos vícios ocultos eventualmente constatados, observados os prazos previstos na legislação aplicável.

13.8. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com os projetos aprovados, especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições estabelecidas neste Contrato, cabendo à Contratada promover as adequações necessárias sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

13.9. Constituem condição para o recebimento definitivo do objeto a entrega dos projetos executivos aprovados, documentos de responsabilidade técnica, manuais, laudos, certidões, licenças, documentos de regularidade e demais elementos exigidos pelos órgãos competentes, pela fiscalização ou pelo agente financeiro.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1. Como condição para assinatura do presente Contrato, a Contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

14.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

14.2.2. Seguro-garantia;

14.2.3. Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

14.3. A garantia deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato, constituindo requisito indispensável para sua formalização.

14.4. No caso de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada no prazo previsto no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Havendo alteração do valor contratual, a Contratada deverá promover o reforço ou complementação da garantia, de forma a manter o percentual estabelecido no item 14.1.

14.6. Em caso de prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá providenciar a renovação ou prorrogação da garantia apresentada, mantendo sua validade durante toda a execução contratual.

14.7. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, poderá ser exigida garantia adicional, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. A garantia prestada responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive multas, prejuízos causados à Administração, inadimplemento contratual e demais hipóteses previstas em lei.

14.9. A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais e a inexistência de pendências perante a Administração.

14.10. O recebimento definitivo da obra não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, solidez, segurança e durabilidade dos serviços executados, permanecendo aplicáveis as responsabilidades previstas na legislação civil, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas técnicas pertinentes.

14.11. A Contratada responderá pela reparação, correção, reconstrução ou substituição dos serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou falhas decorrentes de execução inadequada, defeito de material ou descumprimento das especificações técnicas, sem ônus para a Administração.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. O presente Contrato submete-se integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se à Contratada, em caso de infração administrativa ou descumprimento das obrigações assumidas, as sanções previstas na legislação, no Edital e no Termo de Referência que integram a presente contratação.

15.2. A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

15.3. A aplicação de penalidades não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

16.2. A extinção contratual poderá ocorrer nas formas previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e produzirá os efeitos estabelecidos no art. 139 da mesma Lei.

16.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

16.4. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias relacionados à execução deste contrato, observadas as disposições dos arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS.

17.1. Este Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se à Contratada as infrações e sanções administrativas nela previstas, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

17.2. A aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

17.3. As penalidades eventualmente aplicadas não afastam a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

18.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.7. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO:

19.1. Este Contrato acha-se vinculado a Concorrência Eletrônica N° 003/2026 Processo de

Licitação N° 014/2026 da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

20.1. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante o período de execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

21.1. O presente Contrato vincula as partes e seus sucessores a qualquer título, obrigando-os ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições nele estabelecidas.

21.2. Integram este Contrato, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, seus anexos, o Termo de Referência, o Anteprojeto, a Matriz de Riscos, a proposta da Contratada e os demais documentos que compõem o Processo de Licitação nº 014/2026.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios que regem a Administração Pública e nas demais normas aplicáveis à matéria.

21.4. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará em renúncia de direito, novação ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade.

21.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato que não possam ser solucionadas pela via administrativa ou pelos meios alternativos de resolução de conflitos previstos na legislação vigente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.6. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma da legislação vigente.

Alto Paraguai - MT, 22 de setembro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA:60441844120

Assinado de forma digital por ADAIR JOSE ALVES MOREIRA:60441844120
Dados: 2026.09.22 13:44:15 -04'00'

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
Adair José Alves Moreira – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
ZILMAR MORENO CAMARCO JUNIOR
Data: 22/09/2026 16:48:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Z.M.C. JUNIOR LTDA
Zilmar Moreno Camarço Junior – Rep. Legal
CONTRATADA